PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Recurso Administrativo nº 1001163-13.2023.8.26.0577

(328/2023-E)

REGISTRO CIVIL – RETIFICAÇÃO DE ASSENTO DE ÓBITO – PRETENSÃO DE INCLUSÃO DO NOME DA IRMÃ DA *DE CUJUS* – INADMISSIBILIDADE – HIPÓTESE NÃO PREVISTA NO ARTIGO 80 DA LEI DE REGISTROS PÚBLICOS – INFORMAÇÃO SOBRE A EXISTÊNCIA DE BENS DEVIDAMENTE CONSIGNADA – PARECER PELO NÃO PROVIMENTO DO RECURSO.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Trata-se de apelação interposta por [redacted] contra a r. decisão proferida pelo MM. Juiz Corregedor Permanente do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas – 1º Subdistrito da Comarca de São José dos Campos, que indeferiu o pedido de retificação dos assentos de óbito de [redacted] e [redacted] (fls. 31).

Em suas razões, a recorrente, em síntese, afirmou que a menção feita, no corpo dos registros de óbito, de que a declarante ignorava os elementos faltantes (artigo 80 da Lei nº 6.105/1973) está equivocada. E, quanto à condição de herdeira das irmãs, a prova documental ofertada não deixa dúvidas. Por isso, os assentos devem ser retificados (fls. 57/68).

A douta Procuradoria Geral de Justiça opinou pelo não provimento do recurso (fls. 80/81).

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CAREN CRISTINA FERNANDES DE OLIVEIRA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001163-13.2023.8.26.0577 e o código E91DBB.

É o relatório.

Opino.

Desde logo, cumpre consignar que, em se tratando de pedido de providências, a apelação interposta deve ser recebida como recurso administrativo, na forma do artigo 246 do Código Judiciário do Estado de São Paulo, cujo processo e julgamento competem a esta Corregedoria Geral da Justiça.

A recorrente insurge-se contra a r. decisão que indeferiu o pedido de retificação administrativa dos assentos de óbito de [redacted] (matrícula nº 123026 01 55 2021 4 00226 281 0106853 37) e [redacted] (matrícula nº 123026 01 55 2022 4 00235 196 0112065 10).

Os requerimentos de retificação dos assentos de óbito formulados por [redacted] aos 23 de dezembro de 2022 (protocolo nº 311/23 – fls. 07 e 16) visavam à inclusão das seguintes informações: a) [redacted] deixou bens e 2 (duas) irmãs [redacted] e b) [redacted] deixou bens e 1 (uma) irmã [redacted]

Estes foram os pedidos que passaram pelo crivo do Oficial e do MM. Juiz Corregedor Permanente, os quais, de fato, não mereciam acolhimento.

Com efeito, os dados necessários que devem constar do assento de óbito são aqueles enumerados no artigo 80 da Lei nº 6.105/1973, a saber:

"Art. 80. O assento de óbito deverá conter:

1º) a hora, se possível, dia, mês e ano do falecimento;

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CAREN CRISTINA FERNANDES DE OLIVEIRA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001163-13.2023.8.26.0577 e o código E91DBB.

2º) o lugar do falecimento, com indicação precisa;

3º) o prenome, nome, sexo, idade, cor, estado, profissão, naturalidade, domicílio e residência do morto;

4º) se era casado, o nome do cônjuge sobrevivente, mesmo quando desquitado; se viúvo, o do cônjuge pré-defunto; e o cartório de casamento em ambos os casos;

5º) os nomes, prenomes, profissão, naturalidade e residência dos pais;

6º) se faleceu com testamento conhecido;

7º) se deixou filhos, nome e idade de cada um;

8°) se a morte foi natural ou violenta e a causa conhecida, com o nome dos atestantes;

9°) lugar do sepultamento;

10º) se deixou bens e herdeiros menores ou interditos;

11°) se era eleitor.

12º) pelo menos uma das informações a seguir arroladas: número de inscrição do PIS/PASEP; número de inscrição no Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, se contribuinte individual; número de benefício previdenciário - NB, se a pessoa falecida for titular de qualquer benefício pago pelo INSS; número do CPF; número de registro da Carteira de Identidade e respectivo órgão emissor; número do título de eleitor; número do registro de nascimento, com informação do livro, da folha e do termo; número e série da Carteira de Trabalho."

E, como se vê dos documentos acostados a fls. 17 e 21 (termo de óbito), a informação relativa aos bens foi consignada. E, no que

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CAREN CRISTINA FERNANDES DE OLIVEIRA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001163-13.2023.8.26.0577 e o código E91DBB.

toca à inserção dos nomes das irmãs da falecida, não há previsão legal de sua anotação no assento de óbito.

Por essas razões, respeitado o entendimento da recorrente, é de rigor a manutenção da r. decisão.

Ante o exposto, o parecer que submeto ao elevado critério de Vossa Excelência é no sentido de receber a apelação interposta como recurso administrativo e a ele negar provimento.

Sub censura.

São Paulo, 15 de setembro de 2023.

CAREN CRISTINA FERNANDES DE OLIVEIRA
Juíza Assessora da Corregedoria
Assinatura Eletrônica

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CAREN CRISTINA FERNANDES DE OLIVEIRA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001163-13.2023.8.26.0577 e o código E91DBB.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

CONCLUSÃO

Em 15 de setembro de 2023, faço estes autos conclusos ao Doutor **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça. Eu, Marcos Dubinco, Escrevente Técnico Judiciário, Gab 3.1, subscrevi.

Proc. nº 1001163-13.2023.8.26.0577

Vistos.

Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, **recebo** a apelação interposta como recurso administrativo, na forma do artigo 246 do Código Judiciário do Estado de São Paulo, ao qual **nego provimento**.

São Paulo, 18 de setembro de 2023.

FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA
Corregedor Geral da Justiça
Assinatura Eletrônica

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001163-13.2023.8.26.0577 e o código E91E47.